



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e dois de março do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 14/03/2023 a 21/03/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 22/03/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Adriana Silveira Machado e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 647-34.2014.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, CARLOS LAÉRCIO PERUGINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas"; ii) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001488-70.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): FERNANDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Advogado: Dr. Paulo José Pinto da Fonseca, Advogado: Dr. Victor Santos Gasparini, Advogado: Dr. Gisele Regina Gavilan Padilha, Recorrido(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001054-02.2015.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): APARECIDA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Conceicao Lima Martins, Recorrido(s): ARTHUR FURQUIM FOLEGATTI - ME, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1000969-42.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): WILLIAM QUINTINO LOPES, Advogado: Dr. Valter Alves de Paiva, Advogado: Dr. Steinway Bruno Palma Prado de Moraes, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, quanto à dispensa discriminatória, por contrariedade à Súmula 443 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1000937-25.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): JONATHAN LOPES SANTIAGO, Advogado: Dr. Wendell Wagner Gomes Porto, Advogado: Dr. Bruna Eulalia Fernandes, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000814-40.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CAROLINE FARIAS DE LIMA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ricardo Felipe de Melo, Advogado: Dr. Victor Martins de Clemente, Advogado: Dr. Romeu Fernandes Farias, Recorrido(s): GREMIO AMIGOS DIAS FELIZES, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de condenação subsidiária da Administração Pública, na hipótese de celebração de convênio, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela municipalidade quanto aos pressupostos da responsabilidade subsidiária, no caso concreto, à luz da Súmula nº 331 desta Corte, como entender de direito. **Processo: RR - 1000713-65.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, PRONTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Joaquim Augusto Lopes Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Justo de Almeida, Advogada: Dra. Cassia Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188200-61.1997.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): SEBASTIAO ALVES DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Caio de Oliveira Zequi, Advogado: Dr. Ana Beatriz Moura Taioqui, Recorrido(s): ANTONIO JOSE AUGUSTO, BRUNAPA AGROPECUARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 20782-32.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Dr. Cicero Steiner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ruschel, Recorrido(s): THOMAS ALLISSON MUNIZ SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas "Compensação de jornada. Banco de horas" e "Honorários advocatícios sucumbenciais"; II - conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de adoção simultânea de banco de horas e de acordo de compensação de jornada, por violação ao § 2º do artigo 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a não condenação ao pagamento de horas extras; por unanimidade; III - conhecer do recurso de revista, quanto à compatibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais com o processo do trabalho, por violação do artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à possibilidade de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, desde que observada a ADI 5766 do STF. **Processo: RR - 12041-84.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Verônica Mateus Arantes, Recorrido(s): MARIA LUIZA PENTEADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11768-29.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. João Luís Bravo Mendes, Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Recorrido(s): MONICA TERAMOTO, Advogado: Dr. Roberlei Candido de Araujo, Advogado: Dr. Joao Dias Paiao Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - juros e correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RR - 11577-88.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): REGIANE ORBOLATO TAMANINI, Advogado: Dr. Samuel Sakamoto, Recorrido(s): INSTITUTO SIM SOCIALIZAR INSTRUIR MODIFICAR, MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Procuradora: Dra. Sonia Cristina Dias Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10836-20.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): THAIS GARCIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Debora Anne Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Oliveira, Recorrido(s): ARAUJO COSTA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonathan Fantini Baptista, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e II- conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno os autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo acórdão em embargos de declaração, examinando a matéria veiculada em recurso ordinário e embargos de declaração, acerca da natureza do contrato firmado entre reclamante e reclamada, se contrato por prazo determinado regido pela CLT (arts. 479 a 481) ou contrato temporário disciplinado pela Lei nº 6.019/74. Prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10771-87.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. Celso Pedroso Filho, Recorrido(s): ISABEL RAMOS DE LIRA FELICIO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Murari, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas - juros e correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RR - 10518-72.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Recorrido(s): WILSON MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o comando de que a parcela "prêmio incentivo" integre a base de cálculo da dobra das férias. Custas, inalteradas. **Processo: RR - 1657-95.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MILANO ELETROTÉCNICA E ELETROFERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SANTA LÍBERA LTDA., Advogado: Dr. Grasielle Rodrigues de Bem, MÁRCIO EYNG JOCHEN, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "grupo econômico", não conhecer do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "atualização trabalhista"; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "atualização trabalhista", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 683-98.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra M. Sousa Teles, Recorrido(s): JACIRA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635-10.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): GILMAR CABRAL DE SOUTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Sena Volpon, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 557-69.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Recorrido(s): JOLEYDES DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511-64.2011.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferris, Recorrido(s): ALEXANDRA LIN, Advogado: Dr. Michel Nemer Nasreddine Fakih, INTERMARCENARIA J.R LTDA, RD INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA, Advogado: Dr. Almir da Silva Sobral, RICARDO TROVO, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 498-73.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): IVAN ROGERIO ROITHER, Advogado: Dr. Fábio Joceli Carara, Recorrido(s): AGROPEL INDÚSTRIA DE PAPEL E MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Nicácio Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), no período imprescrito, com repercussão nas demais parcelas salariais, conforme postulado na inicial. Invertidos os ônus de sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais por parte da reclamada, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para fins de juros e correção monetária na fase pré-judicial, incide o IPCA-E (a partir do dia primeiro do mês subsequente à prestação de serviços para as parcelas salariais pagas mensalmente - Súmula 381 do TST - ou do vencimento da obrigação) e juros legais (art. 39, caput, Lei 8177/91). A partir do ajuizamento da ação, aplica-se a taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Descontos previdenciários e fiscais na forma da súmula 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 815,62, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 40.781,47. **Processo: RR - 310-13.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): JOSE MOTA DOS REIS, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Critérios de promoção não observados. Prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 163-45.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): RUDMAR ANTONIO MADEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CARBONIFERA NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Fontanella, MINERACAO CARAVAGGIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Fontanella, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da matéria suscitada em sede de "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e II- conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno os autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo acórdão em embargos de declaração, examinando a matéria veiculada em recurso ordinário e embargos de declaração, acerca da regularidade no recolhimento do FGTS e da análise do laudo complementar relativo ao adicional de periculosidade com base no art. 1.013 do CPC. **Processo: RR - 135-79.2011.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): E P S - PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIAIS E PORTUARIOS LTDA - ME, LA SCALA COMERCIO DE COSMETICOS E ATELIE DE BELEZA LTDA, MARIA APARECIDA MOTA LA SCALA, REGINALDO LUIZ FORMOSO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria", por afronta ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 123-62.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ELMANO AFONSO LOPES DIAS, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76-64.2020.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, Procuradora: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Recorrido(s): CONSTRUTORA V MARTINS LTDA, Advogado: Dr. Sandro Dias Mendes, FABIO JUNIOR RODRIGUES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Arielton Tadeu Abia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade. Ente público. Contrato de empreitada", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RR - 48-75.2019.5.17.0007 da 17ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): THIAGO GAVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zélia Maria Natalli Freire, Recorrido(s): REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 913-81.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: JUCIMARA DA CRUZ GOMES, Advogada: Dra. ALEXANDRE CORREIA LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRO CORREIA LIMA, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 139-90.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: C C BATISTA ME - ME, Advogada: Dra. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, DAIANA FRANCA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. JEVERSON GONCALVES FRANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000452-34.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): BRUNO CARVALHO TORRES, Advogado: Dr. Giulian Sandreli Carinhanha Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21425-82.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JANAINA SCHUETZ DINIZ, Advogado: Dr. André Magnus André, Advogado: Dr. Luisa Freitas Rael da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Advogado: Dr. Luis Filipe Freitas Rael da Rosa, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20925-84.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, DE FRAGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabio dos Santos Alves, DOUGLAS FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1121-17.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante(s) e Embargado(s): ALEX SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração do reclamante, para sanar a omissão, sem a concessão de efeito modificativo, acrescentando fundamentos à decisão embargada; II) rejeitar os embargos de declaração da reclamada e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 633-68.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, PRECILA DE FATIMA SILVA SEIXAS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001033-58.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CASSILDA BATISTA DE MARQUES, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000267-85.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TIAGO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiane Tomaz, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 255400-80.2009.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): TERESA FUSSAE TAKAZONO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101219-51.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IVAN BERNARDO DE FARIAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100377-37.2020.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALINE MARIA FERREIRA DE SOUZA DOS REIS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 100359-18.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): WILSON SOARES DE MORAIS, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se multa processual. **Processo: Ag-AIRR - 100179-02.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100128-25.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): CLAUDIO LUCIANO REZENDE VANE, Advogado: Dr. Stênio Soutelo Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21682-40.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): JOAO LUIS MARTINS COLLAR, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20034-62.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 13125-31.2014.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, REGINALDO JOSE DE SOUZA BARATA, Advogado: Dr. Marco Antonio Leal Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11847-88.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): JESSICA THAIS ANTUNES GUSMAO, Advogado: Dr. Carlos Eustáquio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11459-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

44.2015.5.03.0105 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GETULIO JOSE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade - suspeição do magistrado", "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - falso testemunho", "multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho"; "FGTS - prescrição" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos tópicos "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - horas extras - dedicação exclusiva"; "vínculo de emprego - configuração - matéria fática - Súmula nº 126 do TST"; "e indenização de despesas/reembolso", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política da causa em relação aos temas "horas extras - dedicação exclusiva" e "correção monetária", e dar provimento ao agravo de instrumento para , convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos; IV) julgar prejudicado o exame do Agravo Interno interposto pelo reclamante; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona da parte M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11391-37.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIO FONSECA BICUDO, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2%, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11338-85.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, SILVANO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do presente agravo interno interposto pela reclamada e, constatada a ausência de adequada fundamentação do apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; e II - negar provimento ao agravo interno interposto pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 10915-56.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SLADE GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10909-18.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ANTENOR ALVARENGA JUNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não do conhecer do agravo interno quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; "ILEGITIMIDADE" e "PRESCRIÇÃO", por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada; e II - conhecer e negar provimento ao agravo interno quanto ao tópico " PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. IDENTIDADE DE NATUREZA JURÍDICA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS". **Processo: Ag-AIRR - 10787-12.2020.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto, Agravado(s): EUMIS BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10782-83.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): F.L.SMIDTH LTDA., Advogado: Dr. Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): DENIS OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10781-67.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCIONEI PINTO, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2%, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10676-62.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SAULO BARBOSA FONSECA DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Reynaldo Lourenço de Almeida Júnior, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10593-28.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): RENISIO BRAULIO, Advogado: Dr. Matheus Laube Cajaíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10306-69.2020.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Gracielle Barbosa de Souza, WEDSON RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Ana Caroline Martins, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Lara Ferreira Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10243-18.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CARMEN LUCIA FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues Pimenta, Advogado: Dr. Priscila Martori Anacleto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10049-22.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandy Rodrigues Santos, Advogada: Dra. Ana Luiza Miranda Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10029-30.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2470-94.2011.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ELIZEU DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio do Carmo Monteiro, Agravado(s): ELIAS ANDRADE, Advogado: Dr. Dante Belchior Antunes, FRANCISCO DE ASSIS SAVEDRA, Advogado: Dr. Raphael Games, JEDMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio do Carmo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1139-96.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): RÔMULO JOSÉ PORTO BOTELHO, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 836-78.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Suênio Pompeu de Brito, MARIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Diniz Falcão Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de fundamentação do apelo, diante das reais razões de decidir da decisão agravada, aplicar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 820-80.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, ESTILO COUROS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 396-58.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA VITORIA DE JESUS SILVINO, Advogada: Dra. Tábata Heidemann Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 349-43.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CASCAVEL CLUBE RECREATIVO - CCR, Advogado: Dr. Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nixon Alessandro Fiori, GILSON LINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Soares, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 266-90.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HERLAU JOSÉ MAGALHÃES MOURA, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 264-82.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ALEX PEREIRA BROCHAL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 165-76.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ACO VERDE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): ELIVALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dannyel Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Henrique Barbosa de Moura, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 127-14.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LUIZ CARLOS BALDO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 86-44.2017.5.14.0071 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): GENILSON MORAIS MENEZES, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Marcia Yumi Mitsutake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa processual. **Processo: Ag-AIRR - 78-79.2019.5.19.0064 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): ISABEL BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisvania Santos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa processual. **Processo: AIRR - 1002095-43.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARIA SILVIA MASO LOPES, Advogada: Dra. Alessandra Procídio da Silva, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001757-73.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SOLANGE MORAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Alexandre Caetano Catarino, Advogada: Dra. Soraya da Costa Ramos Catarino, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001672-23.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): GUSTAVO DE PAULA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elimara Jorge Rodriguez Barros, Advogado: Dr. Maique Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001637-39.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FABIO FERNANDO JACOB, Advogada: Dra. SILVIO DIAS, Advogada: Dra. LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE, AGRAVADO: VANIA DE JESUS PEREIRA SOUZA, Advogada: Dra. HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA, INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. SAMUEL MARTINS GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001613-53.2015.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTER VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Virginio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001558-87.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMERSON CRISPIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Rossi Massitelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001526-64.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: JEFFERSON JULIANO PIMENTA ROMERA, Advogada: Dra. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, Advogada: Dra. RODRIGO GABRIEL MANSOR, TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001451-65.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SCAPIM, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501", II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001120-27.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogada: Dra. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, AGRAVADO: ADONTINO VIRIATO DE SOUSA, Advogada: Dra. LEONARDO ROFINO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001002-24.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): FABIO LUIZ DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000957-11.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLUBE DE MAES CRIANCA ESPERANCA, Advogada: Dra. Rodrigo de Souza Oliveira, CRISTINA TAVARES DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Ariomar Costa de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Gardel Bernardes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000933-93.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JOANA FATIMA DE LIMA PAIVA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501", II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000855-36.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: QUITERIA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREA APARECIDA DOS SANTOS, AGRAVADO: BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. CELSO LUIS STEVANATTO, Advogada: Dra. JAIR TAVARES DA SILVA, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. CARLOS CARMELO BALARO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000808-39.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): HELIO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000708-62.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nadia Souza Ribeiro da Costa, SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000661-11.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): REINAN FERREIRA CONRADO, Advogada: Dra. Marcia Aparecida Sanches Brancalho, Agravado(s): RENOME REFEICOES COLETIVAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cristiane Valéria Gonçalves De Vincenzo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000634-66.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000386-81.2022.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CASSIANO SOARES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000386-37.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OUT LAW AND ANGELS PARTICIPACOES E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): ERICSSON DE LIMA, Advogada: Dra. Loise Garcia da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Cristina de Almeida Casaroto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000363-59.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Agravado(s): MARIA LUCIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Janaina Cassia de Souza Gallo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000335-67.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OMRON ELETRONICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALENCAR ANTONIO ARICO, Advogado: Dr. Alex Aparecido Arico, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000322-69.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ZAID AHMAD SAIFI, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): VANDA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "vínculo de emprego", porque desfundamentado; III - negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tema "horas extras". **Processo: AIRR - 1000251-97.2021.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Agravado(s): GIOVANA GARCIA QUINI, Advogado: Dr. Marcos Brunner Freijo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000221-07.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: OSVALDO CARIRI DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANO JOAO BOLDORI, AGRAVADO: TBC PERFUMES E COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. DENIS BARROSO ALBERTO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000177-45.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: ALEXANDER RICARDI CAMPOS MARTINS, Advogada: Dra. MARCELO FOGLI, Advogada: Dra. THAIS BUENO BATTISTINI, AGRAVADO: DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, Advogada: Dra. ALINE BADURES, TERRACOM CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. RENATO GUERRA DO ROSARIO, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada"; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento com relação ao tema "responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada". **Processo: AIRR - 1000052-97.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: BEATRIZ TOMAZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VANESSA FERNANDES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ROBERTO BONILHA, AGRAVADO: VERMONT TI E CALL CENTER LTDA., Advogada: Dra. MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO, Advogada: Dra. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000040-29.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): EDNILSON JANUARIO DOS REIS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102192-39.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, EXPRESSO PÉGASO EIRELI, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, VIAÇÃO COSTEIRA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: Dr. Alexandre Lima Ribeiro, VIAÇÃO VG EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Dr. Taissa Furtado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gatto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101732-52.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FILIPE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Julio de Queiroz Dias, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Victor Tavares Tito de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100936-64.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): EVANDRO DA SILVEIRA MOREL, Advogado: Dr. Alderito Assis de Lima, TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100912-68.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLAUDIA CUNHA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100901-82.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogada: Dra. Michele Huber da Silveira Moreira, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): GUILHERME JOAO ALVARENGA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100742-44.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, THAIS PIRES TRINDADE, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100619-12.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzaró, R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100547-70.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): JORGE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Advogado: Dr. Bruno Provençano do Outeiro Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRAFICOS DE NITEROI, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100530-43.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): ANDERSON DA CUNHA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100466-44.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LETICIA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Brenda Wanda Machado da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Lemos Daflon, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100298-29.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): JORGE JOSE MARIA JUNIOR, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa, e, II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100236-54.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EDILSON DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): TOP MASTER SERVICOS DE INSTALACOES, REFORMAS, CONSERTOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Dra. Camila Vanderlei Vilela, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100082-96.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., SIRIA CAVALLARI, Advogado: Dr. Sergio Florencio de Araujo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100058-94.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, TATIANA LEAO CAVALCANTI PIMENTEL, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89100-08.2004.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ROSSANA VALERIA BRASIL PEIXOTO RANGEL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68800-33.1995.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GILBERTO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Negrão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Andrade Filho, Agravado(s): EDSON PEREIRA DE SOUSA, EP-ENGENHARIA, PROJETOS E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Bezerra Pinto, MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47000-95.2006.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Rodrigo L. Rocha, Agravado(s): MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Câmara Soares, VICENTINO GRACILIANO DE PAIVA, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como Agravante apenas o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS; II - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21642-95.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VIGILANCIA PATRULHENSE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Paula Alencar Marinho Lima, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21435-85.2014.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogado: Dr. Felipe Marson Schuch Santos, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): JAIR RAMOS DA PAIXAO, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, (i) julgar prejudicado o exame da transcendência por incidência da Súmula 126 do TST; e (ii) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21028-18.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): MATHEUS GUIMARAES OBEM, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, Advogado: Dr. Leticia Ferreira Barcelos, MXA SOLUTIONS EIRELI, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20855-58.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HIDROPLAN CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigues Vitória, Agravado(s): JESSICA SANTOS GIRALDELI, Advogado: Dr. Leonel Rodrigues Desimon, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20660-65.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravado(s): JACQUELINE LESNIKI DE BORBA PORTO, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20627-82.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ENSEL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Vera Regina Mello Roque, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20455-93.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Andre Luis Krentz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20454-04.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20136-47.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ADEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Corato, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada transcendência quanto aos "danos morais" e reconhecer a transcendência jurídica quanto à "responsabilidade subsidiária", II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20069-74.2021.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): JONES DOMINGOS TOMELERO, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19200-31.2002.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARIÂNGELA TRANCHESI, Procurador: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): DIRECAO PARTICIPACOES SA, MARIA APARECIDA VERSOLATO CALANDRELI, NICE NOVA TEXTIL CONFECOES LTDA, OF-COST INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA., OVC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., PLYAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, VENDOME DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clóvis de Gouvêa Franco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência jurídica da matéria; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11888-66.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CECILIA GIL CARDOSO, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501", II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11718-16.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANGELA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 11565-29.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, LETICIA GABRIEL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Gholmie, Advogado: Dr. Thiago Cesar Maldonado Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11408-04.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JORGE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Tadeu da Costa, Advogado: Dr. Pedro Thiago Braz da Costa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11367-36.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GERSON LUIS MONTEIRO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, julgando prejudicado o exame da transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11353-79.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIA RITA VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento; e no mérito ii), negar provimento em relação ao tema "correção monetária - índice de atualização dos créditos trabalhistas em juízo", em virtude da conformidade da decisão regional com a tese firmada no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021; iii) negar provimento em relação ao tema "contribuição social", em virtude da conformidade do acórdão impugnado ao entendimento firmado pelo Tribunal Pleno, no bojo dos autos E-RR - 1125-36.2010.5.06.0171; e (iv) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação a ambos os temas, em virtude da pacificação das matérias. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11328-62.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): SILVANIA OLIVEIRA DE BRITO MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Aragão Araújo, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11171-41.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA, Advogado: Dr. Rosângela Guimarães Silva Maluf, Agravado(s): MARIA PAULA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11107-89.2018.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bianca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Vítor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11080-19.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MOGIANA ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogada: Dra. Isabela Oliveira Repizo Nava, Agravado(s): JOSE ANTONIO MONTEVECCHIO, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11080-89.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, GISELI DO ROCIO SABIM DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogada: Dra. Leticia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11014-34.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): GILCELIO DOURADO COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, K & F SEGURANCA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10991-40.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, JAQUELINE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10916-63.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ALIMENTARE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Fontoura Melachawcas, BENEDITA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Stolf Simoes, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-60.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Dr. Carlos César Oliveira Fagotti, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s): MICHELE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Jessyca Katiucia de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501", II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10748-39.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GLOBALFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto da Costa, Agravado(s): LAURO AUGUSTO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eustáchio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Kleber Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10424-75.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., FRANCIELE FERNANDA CARVALHO, Advogado: Dr. Lucas Pessoa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10348-76.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): NUTRIFLAVOUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Dr. Lazaro Paulo Escanhoela Junior, Agravado(s): GRACE KELLY PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10256-71.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SAUL FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA ALVES MONTEIRO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, YAGO LUCIO DOS SANTOS ASSELINO, Advogado: Dr. Kamila Cabral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-37.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FRANCISCA ROGERIO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2743-06.2020.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA., Advogado: Dr. Nelson Ittner Júnior, Agravado(s): ANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-91.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): EDILSON APARECIDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "correção monetária", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto à matéria "responsabilidade subsidiária - Tema de repercussão geral nº 246 do STF"; III - não reconhecer a transcendência nos tópicos "condenação subsidiária - Fazenda Pública - Juros de mora"; IV - prejudicado o exame da transcendência dos temas "abrangência da condenação" e "honorários advocatícios"; e V- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-23.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): SABRINA SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política por contrariedade à jurisprudência consolidada desta Corte; e, no mérito, III - dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1410-93.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JUVAM DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Tutrut Plácido dos Santos, Advogado: Dr. Sergio Goncalves Farias, Advogado: Dr. Carla Melgaco dos Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-50.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1310-85.2014.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1307-19.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Fábio Junio Souza Oliveira, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, VALTER CESAR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Sanches de Aragao Cavalcanti, Advogado: Dr. Filipe Rocha de Moura, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1229-05.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: NEMAR JOSE NOGUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISON HENRIQUE LEANDRO, BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. RAFAEL BICCA MACHADO, AGRAVADO: BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. RAFAEL BICCA MACHADO, NEMAR JOSE NOGUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISON HENRIQUE LEANDRO, Decisão: por unanimidade, I) reautuar o feito de forma que conste como agravante NEMAR JOSE NOGUEIRA JUNIOR e agravado BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-92.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GELSON RANGEL, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Wesley de Souza Duque, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-26.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SIMONIA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-44.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): OSNY DE JESUS DE PAULA E SILVA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-42.2010.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WENDERSON JORGE SALVINO, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elizabete Leite Scheibmayr, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-15.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-90.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DIRCE GOMES BUENO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Luara Soares Scalassara, Agravado(s): MARCIO GOMES DO ROSARIO E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Denise Kaminagakura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 905-18.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GLAYDSON RILYON CANTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-68.2018.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB.DA EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS TELEG.E SIMILARES DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE-SINTECT/RN, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 696-46.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 641-46.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mafra Silveira, JAMERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-93.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MINELVINA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sheila Dias da Silva, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-02.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Isabella Melisa Barros de Xavier, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política por má aplicação da Súmula nº 331, item V, do TST e do posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais no julgamento do Processo TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281; III - no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

572-72.2021.5.21.0013 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): REGINALDO FRANCISCO MOURA DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, Agravado(s): CAMPO FELIZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-45.2020.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CICERA ALVES TORRES, Advogado: Dr. José Moacyr do Amaral Torres Neto, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-18.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CWF - INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Renata Lelis Rufino dos Santos, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-49.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PAULO SERGIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-82.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CALL TV POR ASSINATURA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Rocha Silva, Agravado(s): MARIA AUGUSTA ARAUJO DO NASCIMENTO MILSTEIN SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-02.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, VIVALDO BRITO SILVA, Advogado: Dr. Jairo das Virgens do Nascimento Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-80.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DENIE CARDOSO MIRANDA TERRA, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, HUGOR NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "PENHORA - VEÍCULO - QUOTA PARTE DO CÔNJUGE DO EXECUTADO"; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA" e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 470-24.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bittencourt, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ADRIANA PINTO BARROS, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, SKSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-80.2020.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, EDIFICIO BUSINESS CENTER, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Diogo Savio Alves Braga, LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogado: Dr. Allana Vieira Nascimento, SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Emanuelle Barboza da Silva, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogado: Dr. Marcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-52.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Israel Nicholas Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-76.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Joao Henrique Matos Amancio, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 382-75.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): WARLES CONCEICAO EMILIO, Advogado: Dr. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Advogada: Dra. Isabella Bedin Guilhen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa por violação da Súmula 389, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 351-75.2017.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ADILSON QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ney Duarte Schiavo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-50.2020.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): LARYSSA HELLEN SILVA LACERDA SOARES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-02.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ADEMAR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Fabrício Reis Furtado, Agravado(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Diogo Baptista Simões, Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-36.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCY HELDER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Advogado: Dr. Maria Elma Carla Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade: i - conhecer do agravo de instrumento"; ii - rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Regional para o primeiro juízo de admissibilidade; iii - não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "adicional de periculosidade. agente de apoio socioeducativo; iv - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tema de repercussão geral nº 246 do STF"; v - julgar prejudicada a análise da transcendência no tema "adicional de periculosidade. agente de apoio socioeducativo", por incidência das Súmulas nº 126 e 333 do TST; vi - negar provimento ao agravo de instrumento.". **Processo: AIRR - 174-74.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, AGRAVANTE: S2 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA, AGRAVADO: LUCIDALVA CARDOSO PIMENTEL, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogada: Dra. JEAN E SILVA DIAS, Advogada: Dra. GERSON GERALDO DOS SANTOS SOUSA, SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. DANIELLE XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS GALENO, Advogada: Dra. JEAN E SILVA DIAS, MARIA DA CONCEICAO CRUZ DE BRITO, Advogada: Dra. JEAN E SILVA DIAS, JOAO PEDRO SILVA DA ROCHA, RAIMUNDO GAUDENCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. DANIELLE XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ GAUDENCIO PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-82.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOSE ANTONIO GUANDALINI MENDES, Advogado: Dr. Angeliza Neiverth, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristhianne Miranda Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II- julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "vínculo de emprego"; e, III- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-40.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): VANDA INACIO DE MELO, Advogado: Dr. Bruno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142-65.2021.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO EMERSON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Elias da Silva Felix, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Lys Ribeiro Bomfim, Advogado: Dr. Ana Caroline Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Marcio Jorge de Moraes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-45.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CAMILO & GHISI LTDA., Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Agravado(s): CLÉSIO PEDROSO CORRÊA, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria, quanto ao tema "Deserção do Agravo de Petição. Seguro Garantia Judicial. Superveniência do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT. nº 1/2019. Aplicação retroativa. Ausência de prazo para regularização da Apólice apresentada em data anterior" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 122-36.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): GERARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): IGUATU WATERS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-17.2021.5.14.0101 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. Abdiel Afonso Figueira, Agravado(s): MARIA CLARA SATILHO FARIAS, Advogado: Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves, Advogado: Dr. Osmar Moraes de Franca Filho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-41.2021.5.14.0151 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CARLAN SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, VAGNER DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Andressa Maria Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-49.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): JOYCE EMANUELLE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Wallace Ferreira Pinto, Agravado(s): MT BARRETO GONCALVES, Advogado: Dr. Ivalmar Garcez Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74-06.2019.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DANIEL FILLIPE DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001149-58.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NATANAEL CAMARGO DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTURION SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, único tema do agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que julgou procedente o pedido de condenação subsidiária do segundo reclamado (Município de São Paulo), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do segundo réu, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 1000935-87.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista do Município de Guarulhos e negar provimento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao debate acerca das "férias em dobro - Súmulas 450 do TST" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100505-71.2021.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA SOUZA CAMARA, Advogada: Dra. Mariana Khader, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - terceirização" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; III) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100146-97.2020.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELANE BERNARDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thamara Leticia da Conceicao Machado, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 20145-32.2018.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade"; III) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias"; IV) dar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias"; V) sobrestar o julgamento do recurso de revista; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11346-61.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGERIO MURILO MACHADO, Advogado: Dr. Diego Ferreira Freitas, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do agravo de instrumento da segunda reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante, e; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 10805-23.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON DE SOUZA BROLESI, Advogada: Dra. Maira Ceschin Nicolau, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Glauber Ferrari Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Advogado: Dr. Ana Luiza Moda e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10185-75.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAROLINA FLORES DA FONSECA, Advogado: Dr. Stefany Ohana Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Anne Gabrielle Souza de Paiva, Advogado: Dr. Raquel Flores da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista do reclamado DETRAN/SP, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público"; II) não conhecer do recurso de revista do DETRAN/SP; III) declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. **Processo: RRAg - 1013-43.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): DERICK DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IRMAOS SANTOS CAVALCANTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido para tentativa de conciliação noticiado pela petição TST - Pet. nº 134014/2023-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001483-14.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRUNO LEITE, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Recorrido(s): GRAMALUX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabio Bento do Prado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "justiça gratuita" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000598-21.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NATIELE DA SILVA, Advogado: Dr. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Dr. Carlos Del Pozo Prior, Advogado: Dr. Gabriella Gomes Larocca, Recorrido(s): ASSOCIACAO CASA DE ACOLHIMENTO LAR MAANAIM DO GUARUJA, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000397-90.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): ELEVCARGA - EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical, por violação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise da ação, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000163-08.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOUTHERN CROSS DO BRASIL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Bevilacqua, Advogado: Dr. Henrique Barbosa de Souza, Recorrido(s): LARISSA TATIANA GOBIS, Advogado: Dr. Rafael Augusto Gobis, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 29/03/2023. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à quitação geral, buscada em acordo extrajudicial e negada nas instâncias ordinárias. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000124-42.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO JOSE SIMPLICIO NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Roberto Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1000008-63.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THAIS FERNANDA DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, Advogada: Dra. Izilda Maria de Brito, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DROGA EX LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 20.000,00 e fixou em R\$ 50.000,00 o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 623900-22.1999.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIA TÊXTIL CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): ADILSON XAVIER, CONFECÇÕES ADENXAVIER LTDA. - ME, ENIA APARECIDA DA COSTA XAVIER, LOURIVAL CIPRIANO XAVIER, MARIA IVONETE PFIFFER E OUTROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, QUALITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, UNIÃO (PGF), VERA LUCIA COSTA HANK, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 591685-81.2008.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUSSARA ANTONINHA PIAZZA SASSI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (equivalente ao § 2º do art. 249 do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente à Justiça do Trabalho, pois antevejo desfecho favorável à recorrente no mérito; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária e reflexos postulados na exordial. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte JUSSARA ANTONINHA PIAZZA SASSI, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 329100-91.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza falou pela parte TIM S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 290100-68.2001.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAVI VIANA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Advogada: Dra. Elisangela Teixeira Gomes, Recorrido(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. (MASSA FALIDA) E OUTRO, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", por violação do art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho e, ante a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução contra os sócios da empresa executada como entender de direito. **Processo: RR - 262200-07.1998.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de NIVALDO MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): DELCIO SILMAR SAMPAIO, Advogada: Dra. Regina Mara Goulart Amaro, Advogado: Dr. Marcio Roberto Hasson Sayeg, RITA DE CASSIA AGRESTE DIAS SAMPAIO, Advogada: Dra. Regina Mara Goulart Amaro, SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, considerando a possibilidade de penhora de até 30% líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelo executado D. S. S., na forma do pedido posto no apelo do autor, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 59300-25.2003.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): FLAVIO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darcio Augusto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza falou pela parte TIM CELULAR S.A. E OUTRAS, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 24664-16.2015.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEREZINHA CARVALHO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20763-75.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METALTRON REVESTIMENTOS METALICOS LTDA, Advogado: Dr. Matheus da Rolt Rodrigues, Advogado: Dr. Bruna de Bacco Pasquali, Recorrido(s): MAICON DEIVID VILLA, Advogada: Dra. Giselle Tonini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários de sucumbência", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, e declarar suspensa a exigibilidade imediata da referida verba pelo autor, beneficiário da justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20702-62.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, JOVIANA COLOMBO FANTIN, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "intervalo intrajornada - período posterior à vigência da Lei 13.417/2017" e não conhecer do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência do tema "honorários de sucumbência - suspensão de exigibilidade - beneficiário de justiça gratuita" e não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 20595-34.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA SILVANA GONCALVES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20426-25.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVERSON AMERICO DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): KOCH METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 20138-55.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Advogado: Dr. Caroline Santos da Motta, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Recorrido(s): ALINE HUSNI CAMPOS ISA AGIL, Advogado: Dr. João Batista Gules, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "intervalo intrajornada - período posterior à vigência da Lei 13.417/2017" e não conhecer do recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência do tema "honorários de sucumbência - suspensão de exigibilidade - beneficiário de justiça gratuita" e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 12150-70.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIEGO SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, Recorrido(s): BARROTTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE VALVULAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, FETTEROLF DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, W.R. BARROTTI COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS - ME, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento ao reclamante do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do autor e reflexos, nos termos da sentença. Honorários periciais em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10138-08.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIEGO ESTEVAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AFONSO, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana de Melo Camargos, Recorrido(s): BABY BEEF BARRA RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joao Batista Carvalho Faria, BABY BEEF BH LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, B&B AMERICAS RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, BB CHURRASCARIA E RESTAURANTE S/A, Advogado: Dr. Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Joao Tarcisio Borges Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu ao autor os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10110-87.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, VANIA DA LUS FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Silva Abreu, Advogada: Dra. Izabela de Matos Alves Costa, WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "condições da ação", "multa do art. 477 da CLT", "responsabilidade solidária/subsidiária", II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos" III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2377-66.2011.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILLI CHRISTIAN SILVA BULHÕES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1906-63.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARCONE TADEU BERNARDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1014-28.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIASHA DOS SANTOS PINTO (REPRESENTADA PELA GENITORA JÚLIA DOS SANTOS PINTO), Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido para tentativa de conciliação noticiado pela petição TST - Pet. nº 134002/2023-7 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 875-52.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEREZINHA ALVES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTANOPOLIS, Advogado: Dr. Lilian Maria Santiago Reis, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40, deixar de analisar os temas "Negativa de prestação jurisdicional - FGTS - Prescrição trintenária"; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 766-88.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSA DA CONCEICAO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Rafael de Santana e Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, na íntegra, a sentença de fls. 95-100, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e reconheceu a invalidade da transmutação do regime, bem como condenou o Município reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS e dos honorários advocatícios sucumbenciais à base de 15%. **Processo: RR - 708-49.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATA VIVIANE CASTRO, Advogado: Dr. Alexsandre Luckmann Gerent, Recorrido(s): ESTRATEGIA CONSULTORIA E MARKETING LTDA, Advogada: Dra. Liandra Nazário, JULIO CESAR FRANCO & CIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Liandra Nazário, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora como entender de direito. **Processo: RR - 694-40.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BETILENE DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBAIRA, Advogado: Dr. Halisson Brito, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40, deixar de analisar os temas "Negativa de prestação jurisdicional - Competência da Justiça do Trabalho - FGTS - Prescrição trintenária - Honorários advocatícios de sucumbência"; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 629-05.2019.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor e, reformando a decisão que extinguiu o feito sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos exordiais, como entender de direito. Como corolário lógico, não subsiste, por ora, a condenação em honorários sucumbenciais e honorários periciais que fora objeto do acórdão regional. **Processo: RR - 593-61.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): GIZELIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543-76.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADENIR FRANCISCA MACHADO, Advogado: Dr. Eliel Bastos Pinto de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40, deixar de analisar o tema "Honorários advocatícios de sucumbência"; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a declaração de prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 513-58.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Miranda Guerra de Souza, Recorrido(s): ROMARIO SENA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lisiane Petry Pedro, Advogado: Dr. Daniella Schmidt Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários de sucumbência - beneficiário de justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a condenação da parte autora, beneficiária de justiça gratuita, em honorários advocatícios sucumbenciais, excluindo-se, no entanto, a possibilidade de ser ela cobrada, de imediato, caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar essa despesa; III) reconhecer a transcendência política do tema "multa - descumprimento de sentença - arts. 832, § 1º, e 880 da CLT"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença. **Processo: RR - 432-97.2017.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdirlei Zanelatto, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento de dano moral. **Processo: RR - 386-56.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DA GLORIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 373-36.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADENILCE MARIA BORGES DE SANTANA, Advogado: Dr. Filipe Franco da Silveira Azevedo, Advogado: Dr. Shirley Borges de Lacerda, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame de transcendência; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 346-14.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HILMA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleiton Gean de Almeida, Advogado: Dr. Daniela Vitorina Back Coelho, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE SAUDE SAO BENTO - ASB, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido (no sentido de ser impossível a responsabilidade subsidiária em caso de convênio), porém manter afastada a responsabilização subsidiária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Administração Pública, uma vez consignado expressamente pelo TRT a ausência de culpa in vigilando. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 332-63.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., VILMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral em razão do inadimplemento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1002250-52.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., LEONEL FILIPE DA CUNHA HIGUET, Advogada: Dra. Ana Paula de Brito Vignotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1000693-76.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): VITOR MAZON DE MORAES, Advogada: Dra. Luana Rodrigues dos Santos, WORK TELEMARKETING SERVIÇOS LTDA., ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 101051-47.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS PAES, Advogado: Dr. Bruno Garcia da Mata, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc Victorino Colonhese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 100835-21.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIAS ARCANJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Embargado(a): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão, determinar o deferimento dos honorários advocatícios, no importe de 10%, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 24839-18.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Julizar Barbosa Trindade Júnior, Embargado(a): ABSOLUTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristiane Bonessoni da Silveira da Silva, LUCIA APARECIDA VERDUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11372-86.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): BERNADETE BENEDITA ALBINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 988-98.2011.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA NAZARETH PAIVA CARVALHO DE AMORIM, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 706-31.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Embargado(a): INGRIT ETGETON, Advogado: Dr. Alencar Félix da Silva, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 397-77.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): DAMIÃO DA COSTA NUNES, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 361-16.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Embargado(a): FLAVIO FELICIANO LIMA, Advogado: Dr. Tadeu Mendes Villarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 259-68.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2-12.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTONIO FERNANDES DE LIMA, PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001580-05.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO SANTIAGO CUSTODIO MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Advogado: Dr. Rafael Tedrus Bento, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1000847-91.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): EDGAR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000113-57.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUEILA DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência política; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 200300-44.2008.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 183800-13.1996.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): JORGE VICTOR DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 130500-17.2015.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUMBERTO DE MEDEIROS ROCHA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125200-41.2003.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA XAVIER MEDINA, Advogada: Dra. Aline Chaves de Souza Lima, Agravado(s): SANDRA XAVIER MEDINA - ME, Advogado: Dr. Renato do Amaral Sampaio Neto, SANDRO EDUARDO COLOMBO, Advogada: Dra. Liliam Regina Pascini, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111800-04.2009.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ANTOINE GEBRAN, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS PONTES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, LAUDY GEBRAN MAKHLOUF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101677-42.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, CATIA GONCALVES LOURENCO, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C & A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101604-03.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ROGERIO PRINA GOMES, Advogada: Dra. Juliana Assumpção Tergolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101413-50.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIRCIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 101387-04.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Hildegard Angel Sichier, Advogado: Dr. Carla Valoise Oliveira de Avila, Agravado(s): ROSELANE LEMOINE DA COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Odinaldo Correa Santos Junior, Advogado: Dr. Bruno Luis Souza de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101112-44.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO AUTOMOTIVO PORTO SEGURO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES SOUZA PAIXAO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Milleli Fernandes, Advogado: Dr. Raul Pinheiro Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101058-15.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIOLA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Dr. Anne Caroline Gomes Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101033-64.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100967-68.2020.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, GRAZIANA RAMOS LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Almir de Lima Pontes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100887-40.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMAZEM 17 REFEICOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jocelino Lopes Pereira, Agravado(s): ELIELSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Karoliny Saburido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100827-33.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogada: Dra. DANIELA SCHWEIG CICHY, Advogada: Dra. STEFAN JOSE ALVES COSTA, AGRAVADO: PABLO COELHO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Dra. ANDREA PAES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100768-62.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JAMILSON JUVENCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100679-65.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, ERIC ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rafaela Mendonça de Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100673-34.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, MARCIO ARAGAO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento ao agravo do reclamante, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100576-86.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): PAULA DE CASTRO BRASIL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100462-16.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): EDARME DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100278-58.2018.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moraes Leite, Agravado(s): EDSON RODRIGUES FLORIANO, Advogado: Dr. Joao Batista de Andrade, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100275-95.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA PENHA FERRAZ, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100261-64.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100231-91.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANIA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Estrella Gomes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100207-34.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): VANDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Dr. Rogerio Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100198-55.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA CONSOLACAO ROSA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100177-78.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): WAGNER LIMA GOMES, Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100098-78.2021.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): VINICIUS BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100098-89.2019.5.01.0481**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): PETRUSTECH OIL E GAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas Chelles Mesquita Neves, VALDOMIRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, patrono da parte BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 94200-83.2007.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, MARTA MARIA FERNANDES AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 84300-02.2004.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Agravado(s): NELSON DE MATTOS WILGES, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 81260-68.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Analia Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Dr. Moema Deusdara Gomes de Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Procuradora: Dra. Maria Elena Moreira Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 69800-88.2008.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEO BRANCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): ERICA CRISTINA DA CRUZ GOMES, Advogado: Dr. Valter Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 49900-93.2007.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Flávia Guedes Cacko, Agravado(s): ANA PAULA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Advogado: Dr. Roberto Rached Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 25139-23.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUAS GUARIROBA S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Advogado: Dr. DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA, Agravado(s): GLEIDSON FREIRE VIANNA, Advogado: Dr. André Luiz de Jesus Fredo, KEEPER ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24791-96.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUPLANO CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Barbosa de Oliveira, Agravado(s): DIEGO VAZ BRUSCHI, Advogado: Dr. Diego Vaz Bruschi, MARINELSO ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Herbety Luis Alves Marietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21703-83.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Virgínia Barbagli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21579-63.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Advogado: Dr. Lais Tripiquia Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21559-63.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, MIRIAM JAQUELINE FERREIRA NIED, Advogado: Dr. Valdir Florisbal Jung, Advogado: Dr. Felipe Assis Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21451-14.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): JOEL LOPES GONCALVES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21249-63.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): JOCELAINE LISLEI ROLLO CARDOZO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21245-38.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Agravado(s): VERA LUCIA FRAGA CALDIERARO, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Newton Dornelles Saratt, patrono da parte NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21168-10.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Agravado(s): MICHEL MOLINARI DE MATTOS, Advogado: Dr. Adolfo Kaiser Neto, Advogado: Dr. Sabrina Boniatti Menegat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21137-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2017.5.04.0024 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALEXSANDER HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; 2) julgar prejudicado o exame da transcendência, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21119-19.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): HUGO FLORESTAL FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Aline Becker, Advogada: Dra. Jaqueline Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21081-89.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ARTHUR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Junior da Costa Pech, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roniere Vieira Passos, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Advogado: Dr. Igor Oliveira Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20913-08.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Rafael Júlio Borges da Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, CJB TRANSPORTES LTDA - EPP, J&S EXPRESS LTDA - ME, PAULO FERNANDO DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Andreatta, TRANSPORTES FREE LANCE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; 2) julgar prejudicado o exame da transcendência, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20825-21.2017.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADILES FALEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20810-20.2020.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Advogado: Dr. Ricardo Santos de Paula, JOSIANE BITENCOURT DE SOUSA, Advogado: Dr. Eloisa Fatima dos Passos Dahmer, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; 2) julgar prejudicado o exame da transcendência, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20805-04.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20791-38.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): ROSA WAIRICH TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Advogado: Dr. Martiele Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20752-51.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, AGRAVADO: ADELAIDE TERESINHA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA ROSA COSTA, JOB SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20735-54.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Anderson Luis do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20699-05.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO FREITAS SILVEIRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20564-82.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ELVIS SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20443-89.2019.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, OSVALDIR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20440-16.2020.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DATAPHOTO-COMERCIO DE FOTOGRAFIAS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Ana Cristina Tesser, Advogada: Dra. Michele Schwan, Agravado(s): WILLIAN FREITAS VIANA, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Renato da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20309-28.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO NASS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12020-55.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): EDSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Giovanna Gândara Gai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11716-49.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODETE MALACARNE SILVA, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11702-18.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): JAMES RICHARD ROSSI, Advogado: Dr. Richard Cervini, Advogado: Dr. Evelyn Cervini, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11694-19.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): ALCIDIO SILVESTRE LUIZ, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "dano material"; II) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema "dano moral - valor arbitrado"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "dano moral - valor arbitrado"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11590-17.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Ana Carolina Ozari de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 11572-73.2016.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): JOSE LUIS CRUZ JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11535-46.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): THAISA CAROLINA DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11402-60.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS DE REGIÃO, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11377-16.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): IVONE KARINA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11354-82.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): SUELI CASSIANO RODRIGUES - CONDUTORES - ME, Advogado: Dr. Fernando Luciano Garzão, Advogado: Dr. Ricardo Wilson Avello Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11315-93.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDREA PORTES PINHEIRO BRONZEL, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "adicional de periculosidade" e "jornada de trabalho - labor externo - horas extras e intervalo intrajornada"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "horas in itinere" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "horas in itinere"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tema "horas in itinere"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11199-15.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTONIO EUGENIO DE PAIVA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11135-76.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANO DE MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Agravado(s): M DE L S CARVALHO AUTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11004-29.2020.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, LEISER JOSE DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Vicente Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10984-65.2020.5.03.0153 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Andrade Maia, DENISE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Advogado: Dr. Thiago Tonelli Baroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-ARR - 10978-33.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA PIMENTEL SILVA - ME, Advogado: Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, Agravado(s): NOSSA ESCOLA - SISTEMA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha, VILKA CONCEICAO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10941-70.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DA ROSA NETO, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Rafael Tavares Thomé, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10878-09.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravado(s): ALVARO EUSTAQUIO CORREA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10805-46.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Rocamora, MARIA CLEUSA PRADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Aline de Paula Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10655-35.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): ROBSON SANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Francisco Gomes, Advogado: Dr. Bruno Mazon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10593-61.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10442-24.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: MARCOS ANTONIO BISPO JULIAO, Advogada: Dra. CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL, Advogada: Dra. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, HKS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10439-37.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhaes Burlamaqui, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOAO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10422-90.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Dr. Marcelo Araújo da Silva, Agravado(s): GISLENE CRISTINA VOLTOLIN GRANETTO, Advogado: Dr. Reinaldo Rodolfo Dorador, Advogado: Dr. Norberto Aparecido Mazziero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10281-33.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Boaventura Ortega, Agravado(s): RENATO FURTADO DE LIMA LEAL, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10247-94.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): FLÁVIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarrelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10208-31.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): ALCINEIDE CASTRO GUSMAO, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10206-60.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSILENE MARTINS DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Nazaré da Silva, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10122-74.2020.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENIOR VILLAGE SERVICIO EIRELI, Advogado: Dr. Dimer Azalim do Valle, Agravado(s): DANIEL JOSE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Racyly Araújo Andrade, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10078-91.2020.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, VANDERLEI BATISTA DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Carolina Pereira da Silva, Advogado: Dr. Darlis Carneiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3611-22.2015.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): IDELY COELHO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, MASSA FALIDA de MARILUA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Guilherme Niels, Advogado: Dr. Alcides Wilhelm, SH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2323-85.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEBER RUFATTO, Advogado: Dr. Luciano Santos Silva, Agravado(s): EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mariana Ricon Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1622-67.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): EDAILSON JOSE LUSTOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Joana Mônica Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, a ambas as recorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 1489-34.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANA JAMILY OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1362-07.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDIMAR DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ghisleni Zardin, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1310-36.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Dr. Mario Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSE PONTE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Flávio Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1180-47.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, AGRAVADO: ANTONIO ADERALDO RODRIGUES NETO, Advogada: Dra. LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA, CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1132-21.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): ALEX MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Luis Fernando Nakashima, TROJAHN SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 958-52.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES DO LAGO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte PEDRO RODRIGUES DO LAGO FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 644-82.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-40.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RICHELLY ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 538-65.2011.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): ADENOR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eugênio Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Jane Clezia Batista de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 406-58.2020.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): JOAO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-45.2020.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, JOSE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114-28.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DEISIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Edclaudio Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 46-19.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: ENOCK ALVES PACHECO, Advogada: Dra. MARLETE CARVALHO SAMPAIO, Advogada: Dra. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. HERBERT VIEIRA DE MOURA, ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. LUIZ DE MOURA BASTOS NETO, Advogada: Dra. FERNANDA SALINAS DI GIACOMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1511-77.2014.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIRCEU RIKER FRANCO, Procuradora: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; b) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista do banco reclamado; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, patrona da parte DIRCEU RIKER FRANCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 752-86.2015.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA MIOTTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o "despacho em Petição nº 31639/2021" à fl. 1.033, e indeferir o pedido de desistência do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária", para prosseguir no exame do feito; III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT - limitação temporal ao tempo de duração da sobrejornada" por artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "correção monetária", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 366-82.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALOISIO VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de desistência formulado na petição 264643-07/2021; II) julgar prejudicada a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade"; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "correção monetária"; V) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; VI) sobrestar o julgamento do recurso de revista; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001189-84.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO GRAND PLAZZA SHOPPING, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, LEANDRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "pedidos líquidos - limitação da condenação aos valores de cada pedido"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000468-15.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSELITA DOS SANTOS COMERGE, Advogada: Dra. Edjane Maria da Silva, Advogado: Dr. Eder Felipe da Silva, Agravado(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "adicional de insalubridade" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101061-97.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): VAGNER SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Dilma Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Marcos André Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100800-80.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Janaina Cristina Borges dos Santos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): AFTON CHEMICAL INDUSTRIA DE ADITIVOS LTDA., Advogado: Dr. Aldecir da Silva Corrêa, JONNY CARLOS DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100653-64.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA QUELI LOUSADA DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): A ORIGINAL ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarca, Advogado: Dr. Thiago Nóbrega Teles da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100580-66.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDIO SIMOES DA SILVEIRA CINTRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA, Advogado: Dr. Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada ECT quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ente público"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada ECT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - alcance da condenação" e "juros de mora - fazenda pública"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECT; IV) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante; V) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 24382-24.2017.5.24.0081 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB PRODUTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Grotti, Advogado: Dr. Cecília Elizabeth Cestari Grotti, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Deonísio Guedin Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais - pensão"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "arguição de não conhecimento apresentada em contrarrazões do recurso ordinário - dialeticidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20775-81.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carmelina Mazzardo, Advogada: Dra. Rhayra Silveira Mosqueiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20504-28.2020.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, RAFAEL MORAES SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento de verbas rescisórias e de salários de dois meses" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12579-82.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PAULO SERGIO CORREIA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Santaniel, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Mattioli, patrona da parte ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11321-67.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): IVETE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Advogado: Dr. Janaina Fernanda Carnelossi, OBSERVE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Leticia Lillianny Araujo Padilha, Advogada: Dra. Jéssica Cheles Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam" e "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; IV) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; V) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11104-38.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Janaina Paschoalin Dias Burni, SERTA SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vanessa Silveira Souto, Agravado(s): BEATRIZ ISMAEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência relativa ao recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista do Município de Betim (segundo reclamado) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11061-16.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIANE DA SILVA GOULART, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Alberto Alves Carrilho, Advogado: Dr. Luciano de Abreu Condessa, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Giorni, Advogado: Dr. Thaís Gonçalves Bergo Sette, Advogado: Dr. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Noronha Enis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10803-87.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): WILSON AKIHITO TADANO, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho - servidor público celetista"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "competência da justiça do Trabalho"; III) considerar prejudicado o exame dos temas "limitação do valor da condenação aos valores indicados na petição inicial" e "honorários advocatícios"; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "férias - indenização em dobro - exigibilidade - pagamento após o prazo legal"; V) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "férias - indenização em dobro - exigibilidade - pagamento após o prazo legal"; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10510-44.2022.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10271-87.2022.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARLENE MARIA DE ALMEIDA GRILO, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10084-30.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO EUGENIO BICALHO, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10057-27.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): BENEDITO SEBASTIAO DE MORAES, Advogado: Dr. André Luiz Azevedo Devitte, SERMOV - SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Danny Tavora, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso e revista quanto aos temas "indenização por danos morais - acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador", "indenização por danos materiais - pensão", "honorários periciais", "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios de sucumbência"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406-24.2016.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILCE MARIA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Agravado(s): CJ-DM - CONSTRUTORA E INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Weliton José da Silva Balduino, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Adryelle Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Fábio Luís Griggi Pedrosa, patrono da parte CJ-DM - CONSTRUTORA E INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1252-19.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURICIO TEOFILO CORREA, Advogado: Dr. Fernando Nogueira Bebiano, Agravado(s): JND TELECOMUNICACOES EIRELI, MASSA FALIDA de DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema da "negativa de prestação jurisdicional", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "competência territorial", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-17.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO HEIDERICK DE FREITAS, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): LUFER INDUSTRIA MECANICA S/A, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alessandro Mestriner Felipe, RH CENTER TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-86.2017.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafaela Paiva Sinimbu, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): EDSON CLEUBER LADISLAU MONTEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Advogado: Dr. Suelen Sabina de Almeida Couto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais - ação ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/17", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. III) reconhecer transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "multa por descumprimento de sentença - art. 832, § 1º, da CLT", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1079-79.2016.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, CJ-DM - CONSTRUTORA E INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Weliton José da Silva Balduino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência jurídica da matéria no tema "acidente de trabalho. atividade de risco. descarga elétrica. óbito do empregado. confluência da conduta culposa do empregado e do risco da atividade executada"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista em relação ao tema "acidente de trabalho. atividade de risco. descarga elétrica. óbito do empregado. confluência da conduta culposa do empregado e do risco da atividade executada"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : o Dr. Fábio Luís Griggi Pedrosa, patrono da parte CJ-DM - CONSTRUTORA E INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1017-18.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, LUCIMAR NERES DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937-45.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): ALCIO MARCELO ALVES TAVORA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista a em relação aos temas das "negativa de prestação jurisdicional" e dos "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "honorários sucumbenciais", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejuízo o exame da transcendência do recurso de revista em relação aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

40.2016.5.08.0106 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): AGROCOMERCIAL MARAJOARA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda, FRANCIMEI DE SOUSA CORREA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o destrancamento do respectivo recurso de revista; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 694-94.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, EDINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 685-87.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): CLARA REGINA MACARIO ESTEVAM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - assédio sexual - responsabilidade civil do empregador"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por danos morais - assédio sexual - responsabilidade civil do empregador"; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "isenção de preparo"; V) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "isenção de preparo"; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 620-13.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERLANDSON GONCALVES LODI, Advogada: Dra. Rachel Farah, Advogado: Dr. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-51.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WARNEY DE PAULA SILVA CARDINS, Advogada: Dra. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Ceí, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema da "negativa de prestação jurisdicional", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas restantes, e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 430-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14.2019.5.05.0036 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): COOPSERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E ESPECIFICOS, Advogado: Dr. Dejanira Oliveira Gois, Advogado: Dr. Isabela Maria Damasceno dos Santos, TAINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-64.2020.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): AMELIA KILLDERY PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Maria das Dores Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Figueirêdo, Advogado: Dr. Layon Dantas da Nobrega, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "reflexos das horas extras sobre o DSR" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto a todos os demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-52.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar contribuição de outras entidades (Sistema "S")" e "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Juros e multa" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa em relação a todos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte HOSPITAL SAMARITANO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 276-79.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, GREGORIO FERNANDES GONCALVES, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Dano moral - nota pública e redução salarial", "Dano moral - quantum indenizatório", "Redução salarial - adicional de qualificação - exclusão por norma coletiva", "Reajustes convencionais - validade do pcs", "Homologação - ausência de notificação para juntada aos autos de documentos" e "Intervalo interjornada" e negar provimento ao agravo de instrumento em relação a todos eles; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada em relação aos temas "Natureza jurídica do pagamento pelo intervalo interjornada irregularmente concedido. Honorários sucumbenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "Índice de atualização dos créditos trabalhistas. Correção monetária e juros de mora. Decisão vinculante do STF. ADCs 58 e 59 e ADIs 5857 e 6021. Incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista da reclamada; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 238-25.2021.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANA MARIA BATISTA DE GOIS, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 190-59.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISETE CLAUDINO SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): FONSECA E TELLES PINTURAS EM GERAL LTDA - ME, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-59.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Advogado: Dr. Humberto Albino de Moraes, Agravado(s): GUILHERME KEILTON ESTEVAM DE BRITO, Advogado: Dr. Belino Luís de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência em seus temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-52.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO BATISTA DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista em relação ao tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tema "MULTA CONVENCIONAL - CLÁUSULA PENAL", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-48.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): KEITEANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 79-27.2022.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Maria Vinagre Bembom, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALONSO MIRANDA AGUIAR, Advogado: Dr. Junio Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame da transcendência do recurso de revista da reclamada EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-58.2021.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, VICENTE AVELINO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Natália Piccolo Dabul, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária de pessoa jurídica de direito privado" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000857-64.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANCELMO MARTINEZ JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO ÀS COMISSÕES EM CASO DE TROCA DA MERCADORIA" E "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CONTROVÉRSIA QUANTO À INCIDÊNCIA, NO CÁLCULO DAS COMISSÕES, DOS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS VENDAS A PRAZO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100891-09.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE DE CARVALHO MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogado: Dr. Markceller de Carvalho Bressan, Advogado: Dr. Juan Reguengo Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Henrique Argolo Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA", ficando prejudicada a análise da transcendência"; II - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DOENÇA GRAVE E IDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. NULIDADE DA DISPENSA. EMPREGADA PÚBLICA CELETISTA ADMITIDA EM 1992", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a inaplicabilidade da aposentadoria compulsória com base no art. 40, § 1º, II, da CF aplicada à reclamante e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio, da multa de 40% do FGTS em razão da dispensa e, ainda, da multa do art. 477 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença;. **Processo: RRAg - 10313-64.2022.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TULIO ADRIANO LOBO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CIMCOP S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão do dia 29/03/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1098-03.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IOMAR DE SOUZA LOBO FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento, em relação ao tema "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 684-32.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYSE DE NAZARE BASTOS ALFAIA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERCEBIDO NO GRAU DE 20%, EM RAZÃO DA BASE DE CÁLCULO"; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM RAZÃO DO GRAU DE 20% PARA 40%. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ATIVIDADES REALIZADAS NAS RESIDÊNCIAS E NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. NÃO ENQUADRAMENTO NO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE", porque foi contrariada a Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade apenas quanto ao grau máximo de 40%. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido. **Processo: RRAg - 10-39.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rafael Barion de Paula, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiazzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 101045-91.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, VERONICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Consuelo Batista Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova"; porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10866-77.2019.5.15.0125 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MICHELLE MATIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Marimar Luiza de Freitas Raymundo, Advogado: Dr. Amanda Canella Molesin, Advogado: Dr. Jefferson Elcio Lopes, Advogado: Dr. Murilo Ronaldo dos Santos, Recorrido(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA TEREZA S/S LTDA, Advogado: Dr. Fábio José Fabris, Advogado: Dr. Marcelo Bombonato Mingossi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença. Mantidos os valores arbitrados à causa, às custas e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10763-63.2021.5.15.0040 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: MUNICIPIO DE QUELUZ, Advogada: Dra. FABIANO TORRES COSTA, RECORRIDO: RENATO JOSE GUEDES ALVES, Advogada: Dra. THIAGO BERNARDES FRANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501", por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado quanto ao citado pedido. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor do pedido indeferido a cargo do reclamante nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 10130-76.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): SERGIO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. AUTARQUIA ESTADUAL. EMPREGADO PÚBLICO REGIDO PELA CLT. APOSENTADORIA. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO." e não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RRag - 20100-90.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, EMBARGANTE: HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO, Advogada: Dra. INGRITH MARIA MOSELE SERAFINI, EMBARGADO: ELIANE PAULA LOCH, Advogada: Dra. CASSIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCO DANI DORIGONI FRAZAO, RECORRENTE: ELIANE PAULA LOCH, Advogada: Dra. CASSIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCO DANI DORIGONI FRAZAO, RECORRIDO: HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO, Advogada: Dra. INGRITH MARIA MOSELE SERAFINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000573-84.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HI-SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMANASES FELIX, Advogado: Dr. Eduardo Ivo dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Pontillo, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Edmárcia de Souza Caroba, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissões e imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder à retificação da parte dispositiva do acórdão embargado, para que conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AO PEDIDO NA PETIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INICIAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém, não conhecer do recurso de revista". **Processo: ED-Ag-RR - 1000138-60.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, WAGNER LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 29/03/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 20043-05.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CARLA BAGNARA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11441-79.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NEXT LOJA DE CONVENENCIA DE SAO CARLOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Embargado(a): REGINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivair Aderlei Mariano, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar contradição e, prestando-lhes efeito modificativo (art. 897-A, § 2º, da CLT), dar provimento ao agravo para reformar a decisão monocrática proferida e passar ao exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para determinar o processamento do recurso de revista, e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10757-77.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIANA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): MUNICIPIO DE PIQUETE, Advogado: Dr. Júlio César Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10462-81.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AGROAVES LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): SIND.TRABS NAS IND.DE PANIF.CONF.MASSAS ALIM.BISCOITOS,CARNES E DERIV. DOCES, RACOES BAL. PROD. ALIM.DE BH E REGIAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA" e "MULTA PREVISTA EM NORMA COLETIVA"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto aos demais temas e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 10142-55.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LORENA AMÉLIA DO CARMO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa de fl. 2522; e II - rejeitar os embargos de declaração da exequente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1164-57.2019.5.11.0016 da 11ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): RAIMUNDO DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1005-88.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): JOAO ROQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 737-23.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 648-42.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, EDSON LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, apenas para prestação de esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; II - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 134-92.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: YUSSIF SLAIMAN KANSO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 21-39.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALBERTO GRANJA COUTINHO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Embargado(a): DGS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002353-56.2016.5.02.0712 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Elaine Tabuas Yamaschita, Agravado(s): GLAUCE MARQUES CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001627-11.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): NILTON CAMPOS VIANA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a homologação da desistência requerida pela reclamante às fls. 1.901/1.902 e seguir no exame do AIRR; II - determinar a reatuação para a fase de AIRR, tendo como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravante NILTON CAMPOS VIANA e como agravado ITAÚ UNIBANCO S.A.; III - determinar a reinclusão em pauta para seguir no exame do feito;. **Processo: Ag-AIRR - 1001424-58.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ISABELLE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Coelho Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001412-44.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA DE CASSIA E SILVA CASA GRANDE, Advogada: Dra. Márcia Pontes Lopes Garcia, Agravado(s): J FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Tavares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 1001306-44.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARIA ISABEL ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001246-91.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: GENESIO FERREIRA DE AGUIAR, Advogada: Dra. ANTONIO MANUEL DE AMORIM, AGRAVADO: VIA SUDESTE TRANSPORTES S A, Advogada: Dra. LINDOMAR LEITE DE LACERDA, Advogada: Dra. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. LINDOMAR LEITE DE LACERDA, Advogada: Dra. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Dra. LINDOMAR LEITE DE LACERDA, Advogada: Dra. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001229-36.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): ANDRE DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001064-93.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMILA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Righi Severo, Agravado(s): EDIFICIO CHATEAU LAKE LOUISE, TWC ASSESSORIA & TERCEIRIZACAO S/S LTDA, Advogada: Dra. Denise Gambale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001059-64.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERGY GROUP CORP., VITOR LUIS CERVONE, Advogado: Dr. Flávia Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000914-04.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALERIA DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alves Santana, Advogado: Dr. Gabriel Martins Ribeiro Calze, Agravado(s): ALEXANDRE TAVOLA, Advogado: Dr. Eliane Andrea Chalata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000434-33.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. SUZANA KLIBIS, AGRAVADO: LAIS BRUNA SEVERIANO DA SILVA, Advogada: Dra. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. PAGAMENTO EM DOBRO. TESE VINCULANTE. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000250-62.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIGUEL MAFULDE FILHO, Advogado: Dr. André K. Dias Gonçalves, Advogado: Dr. César Augusto de Lima Marques, Agravado(s): LUCIANA DO CARMO MARTINS, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André K. Dias Gonçalves, patrono da parte MIGUEL MAFULDE FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 299000-41.1998.5.09.0015 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Liliane Barbosa de Andrade Melo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, MASSA FALIDA - ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA, Advogada: Dra. Silvana Yara Saltarelli de Castro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. Liliane Barbosa de Andrade Melo, patrona da parte JOSE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 137800-92.2009.5.05.0195 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, JOSE ANTONIO LACERDA LOBAO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102076-72.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): HOJUARA AS - BUILT 3D LTDA, RODRIGO DE AZEVEDO BORGES, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, TEX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Andre Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101581-89.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): HURSINO MATIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101227-12.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA REGINA SZYSCKO PETRILLO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101180-89.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. WANDER DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Advogada: Dra. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, AGRAVADO: RONALDO LIDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LEONARDO LESSA RABELLO, Advogada: Dra. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RONALDO LIDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LEONARDO LESSA RABELLO, Advogada: Dra. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, RECORRENTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 101108-35.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JOSIE TEIXEIRA FLORENCIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hudson Menezes Amancio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema, mas não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 101015-11.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. CAROLINA DA CUNHA MEDEIROS, Advogada: Dra. ISABELA DA CONCEICAO CRUZ, Advogada: Dra. MARIANA FERREIRA GARCIA, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogada: Dra. LEONARDO BRITO XIMENES, AGRAVADO: SILVIA BARBOSA YOUNG, Advogada: Dra. TANIA DE MELLO LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100592-97.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE STORINO CORREA PINTO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araujo, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100432-73.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, AGRAVADO: JORGE VIEIRA, Advogada: Dra. TATIANA DA SILVA E SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21295-09.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. EIJI JHOANNES YAMASAKI, Advogada: Dra. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: LUIS ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VINICIUS BROCHE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21243-77.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LORI JOSE DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21156-07.2015.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): UILHAM DUANI ZANDER, Advogado: Dr. Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21087-66.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALBAN CREMA E CIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Agravado(s): LUIS CARLOS ALBAN, Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20372-92.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): DENISE SUSANA HENN BATISTA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20358-17.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): GILMAR LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. Ana Patricia Perdomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20123-49.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. EIJI JHOANNES YAMASAKI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. BENONI CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: PATRICIA PORTELA BOEIRA, Advogada: Dra. JONATHAS VINICIUS DE CARLOS PINTO, F A RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16998-58.2016.5.16.0019 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): COOPMAR COOPERATIVA MARANHENSE DE TRABALHO, Advogada: Dra. Janína Maria de Moraes Cunha, RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16331-67.2019.5.16.0019 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TIMON, Advogada: Dra. HEONIR BASILIO DA SILVA ROCHA, AGRAVADO: LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS, FRANCISCO PLACIDO SOBRINHO, Advogada: Dra. GUSTAVO DE CASTRO NERY, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11875-77.2015.5.15.0040 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Fini, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): MARCIO DA SILVA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Cláudia Fini, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11782-50.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Agravado(s): MAYK CARLOS DE BESSA, Advogado: Dr. Thiago Junio de Carvalho, Advogado: Dr. Johnathan Morais de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11348-10.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Freire Sader, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE, Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Advogada: Dra. Lucianne Fernandes Penin Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA DE CASSIA CASTRO FONSECA CARDOSO CARDOSO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11192-40.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Wilson Guilherme Pereira, Advogada: Dra. Karolina Lopes, JOAO DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11147-16.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL CARVALHO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ingrid Carneiro Coelli, Advogado: Dr. Tatiana de Souza Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA CELESTE PECANHA LTDA, Advogado: Dr. Ângela Antônia Estácio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10778-17.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, Advogada: Dra. MARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEZAR BARBOSA, Advogada: Dra. JOSE ANTONIO DE SENA JESUS, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10736-38.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO, Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marcal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10633-15.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10565-20.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SANTOS GASPARGASPAR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10563-37.2016.5.15.0103 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): JANAINA BITTENCOURT DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para tornar sem efeito a homologação da desistência requerida pela reclamante às fls. 1.112/1.113 e seguir no exame do RRAg; II - determinar a reautuação para a fase de RRAg, tendo como agravante, agravada e recorrida JANAINA BITTENCOURT DA SILVA PEREIRA e como agravante, agravado e recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A.; e III - determinar a reinclusão em pauta para seguir no exame do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10360-75.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Luciana de Andrade Vallada, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): ROGERIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimondo Danilo Gobbo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DISPENSA DO RECLAMANTE. REINTEGRAÇÃO"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA" e "FAEPA. NATUREZA JURÍDICA". **Processo: Ag-AIRR - 10311-78.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: ALVARO GALENO SANTOS PAULA, Advogada: Dra. ELIAS REZENDE PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10264-29.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELIA ELIZETE ZANZARIM, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Rigatto, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Rigatto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vidal Ribeiro Poncano, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça apenas para o julgamento nesta sessão; II - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. AGÊNCIA BANCÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 448, II, DO TST" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2319-34.2012.5.09.0069 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO JOAQUIM NAZÁRIO, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1554-69.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: DANONE LTDA, Advogada: Dra. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, AGRAVADO: GILBERTO BEZERRA DE LIMA, Advogada: Dra. ROBERTO DE AZEVEDO MOREIRA NETO, C & M DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Dra. ARLINDO JOSE DE MELO FILHO, Advogada: Dra. LUZILEIDE PEREIRA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1283-07.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARMANDO MASSARETTO, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Agravado(s): PEDRO AMARAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valdenize Regina Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1139-97.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Dra. Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Advogado: Dr. João Pedro Pontes Braga Azevedo, ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUSA BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da EMATERCE e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - negar provimento ao agravo do Estado do Ceará. **Processo: Ag-AIRR - 1086-66.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Agravado(s): ANA PAULA SOARES VASCONCELLOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF"; III -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 970-37.2020.5.07.0015 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DIENNE EVANY CARVALHO ALENCAR, Advogado: Dr. Patricia de Melo Acioly, Advogado: Dr. Elisa Raquel Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.. **Processo: Ag-RR - 915-86.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: UBIRACI CONCEICAO DE JESUS, Advogada: Dra. MANUELA MEDAUAR REIS DE ANDRADE MOREIRA, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763-17.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SUZYCLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogado: Dr. Ana Carolina de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 679-69.2018.5.07.0027 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Antônio Macedo Coelho Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 605-55.2011.5.15.0021 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREST-SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dattilio, Agravado(s): MARCOS APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. Lize Schneider de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 557-62.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A., Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Advogado: Dr. Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Advogado: Dr. Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR LIMA, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Advogado: Dr. Daniele pela Bacheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 439-54.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, ARI CAETANO VOLTOLINI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, BAUHAUS INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, CERRO AZUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Manuel Freitas da Silva, CONTEINERS CARGAS LTDA., EDEN-BARN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoef, FACTORING HAUS - FOMENTO MERCANTIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, FB INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Manuel Freitas da Silva, FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, ILOGÍSTICA ARMAZÉNS GERAIS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., ITANORTE EXPRESS LTDA., MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, OCEANIC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, RMMF PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, SÓ RETALHOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Advogada: Dra. Paola Silva Cubas, Advogado: Dr. André Luis Pereira Ramos, TEKA INVESTIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Manuel Freitas da Silva, TEKA TÊXTIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jose Manuel Freitas da Silva, TÊXTIL HYCON - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., TRADING HAUS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 395-45.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Agravado(s): FRANCISNEY DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 324-69.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): AURINDO NUNES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 301-79.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: GLAUCIA DE ALMEIDA TORRES, Advogada: Dra. ANA LUIZA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. TARSO GONCALVES VIEIRA, Advogada: Dra. LIVIA VICENCIA DA SILVA BORGES, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. THAIS REGINA DE SOUZA, Advogada: Dra. POLYANA SANTANA MORAES, Advogada: Dra. CLARISSA PACHECO RAMOS, Advogada: Dra. CLAUDIO MAGALHAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220-59.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CALCADO, Advogado: Dr. Laurence Bianchi Ferreira, Agravado(s): ADILSON DE SOUSA FERREIRA EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Silveira Barreto Castilholo, ANTONIO CLAUDIO VIEIRA, Advogada: Dra. Cândida Guimarães Gimenes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202-12.2014.5.02.0064 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIND TRAB INDS FABR PECAS E PRE FABR EM CONCRETO EST SP, Advogado: Dr. Edson Aparecido dos Santos, Agravado(s): TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002048-57.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Willian de Matos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." arguida no agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA. ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXPRESSA AUTORIZAÇÃO. NECESSIDADE. ASSEMBLEIA REALIZADA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUTORIZAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS ANTES DA SENTENÇA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001425-22.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RAUL ROCHA DO AMARAL, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Vicente para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. CONTROVÉRSIA SOBRE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 185 DA SBDI-1 DO TST"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001411-38.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001178-27.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): WANDREA MUNIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Tatiana Batista Barcot, Advogado: Dr. Simone Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ""ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas ""DOENÇA OCUPACIONAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL"" e ""INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL"", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000917-04.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS MENDES DE ALMEIDA VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Victorio Raffaine Neto, TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SUPOSTO TOMADOR. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 182700-66.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JONES ALCIDES VOLPINI, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador ""LEI Nº 13.467/2017"" e incluído o marcador ""LEI Nº 13.015/2014"". II - dar provimento aos agravos de instrumento do exequente e da executada PETROS para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100924-48.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, RACHEL DE OLIVEIRA COUTINHO NUNES, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24268-34.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): SUELLEN VIEIRA MORENO, Advogada: Dra. Angela Renata Dias Aguiar Ferrai, Advogado: Dr. Marcia Jean Clementino de Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONFIGURAÇÃO E VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20901-65.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS KICH, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-87.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDOCIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, reconhecer a transcendência relativamente à preliminar de NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20174-33.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, SANDRA APARECIDA KURTZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12293-56.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Luciano Amorim do Nascimento, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ANA MARIA BORGES, Advogado: Dr. Sandro Luís Fernandes, Advogada: Dra. Gisele Cristina Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. INAPTIDÃO PARA O TRABALHO", porém negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HONORÁRIOS PERICIAIS" e "PEDIDO CONTRAPOSTO", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12262-48.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO JACKSON DE MELO, Advogada: Dra. Luciane V. Costa Gontijo, Advogada: Dra. Elaine Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Westphalem Tronconi Campos, Advogada: Dra. Regina Batista dos Santos Tronconi, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL. DANO IN RE IPSA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11958-84.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. ADPF 501 DO STF, nos termos da fundamentação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanho a e. Relatora, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalvo meu entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11597-03.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, LAENDER SILVA NEVES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", prejudicada a análise de transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "BANCÁRIO. EXCEÇÃO DO ARTIGO 62, II, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 126 DO TST", prejudicada a análise de transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11380-89.2019.5.03.0084 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANA ARAGÃO SANTOS, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Dr. Divino Vilela Junior, Advogado: Dr. Dalila Rocha Santos, NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Silvia Bias Fortes Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema ""INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA"", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema ""ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO"" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11232-60.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANE SIMIEMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ANOS DE 2012 E 2013. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. INCLUSÃO DA PLR DE 2012 E 2013. ALEGAÇÃO DE QUE A NORMA COLETIVA QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO ADERIU A CONTRATO DE TRABALHO", e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - na sessão vinculada a 22/03/2023 julga-se apenas o AIRR da reclamante e determina-se que a Secretaria da Sexta Turma, na conversão do RR da reclamante, proceda também ao registro de autuação quanto ao RR adesivo da reclamada, devendo constar o seguinte na fase RRag - agravante/recorrente/recorrido a reclamante e agravada/recorrida/recorrente a reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11226-79.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA COSTA NORONHA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Advogado: Dr. Mariana Cristina Alves de Oliveira, Agravado(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Dr. Olavo Mariano Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO DA CONTRADITA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMANTE", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA AO DIREITO DE IMAGEM", ficando prejudicada a análise da transcendência; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11073-25.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO VITOR PESEKO, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Advogado: Dr. Fábio Teixeira da Silva, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", com amparo nos arts. 118, X, e 255, III, a, do RITST, 932, III, do CPC. Fica prejudicada a análise da transcendência quando não preenchido pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. APLICAÇÃO DO ITEM II DA SÚMULA 378 DO TST" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10991-23.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): ALESSANDRO RAMOS DE ALENCAR, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10901-76.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IARA MOREIRA GODOY, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Advogado: Dr. Eduardo Iandê Castro e Resende, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DE EMPREGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL INDIRETO OU REFLEXO. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELA SOBRINHA DA VÍTIMA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAÇO AFETIVO PARA CONFIGURAÇÃO DO DANO", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10837-36.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: LUIS HENRIQUE CURACA DE SOUSA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. RICARDO SANCHES GUILHERME, AGRAVADO: EMBRASATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. GUSTAVO SARTORI, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ARBITRADO"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10550-32.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): KRISTIANO SIZILIO CARRAZEDO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT" e "HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. BASE DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÕES ESPECIAL E ACESSÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10291-14.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, VANESSA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mariana Camargo Case, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3200-88.2006.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. COISA JULGADA. CONTROVÉRSIA SOBRE O SENTIDO E ALCANCE DO COMANDO EXEQUENDO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1654-03.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SOARES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1486-49.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rafael Barion de Paula, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): VANESSA GATTO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1211-95.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCAS DE ARAUJO BATISTA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO RECURSO ORDINÁRIO. REQUISITOS DO SEGURO-GARANTIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. ÓBICE SUPERADO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1151-21.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOGIVAL PAULO MENDONCA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1016-23.2013.5.15.0088 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, NIESLEI GOMES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Marcelo Augusto Travezani, Advogado: Dr. Júlio Henrique Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência dos temas "ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 62, II, DA CLT AOS BANCÁRIOS. INVIABILIDADE. SÚMULA 287 DO TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante reclamada no tema "DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DISPENSA ARBITRÁRIA", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 882-35.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): PAULO CESAR PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ISENÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. ENTIDADE BENEFICENTE. ARTIGO 899, § 10 DA CLT. NÃO COMPROVAÇÃO DA NATUREZA FILANTRÓPICA" objeto do recurso, porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-38.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): NATALIA FELTRIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA" e "MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017" e julgar prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 595-91.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELOISA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norberto Florencio de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no que concerne ao tema "ANISTIA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DOS VALORES RELATIVOS AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DESDE O REENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE AO SERVIÇO. PARCELA DE TRATO SUCESSIVO QUE SE RENOVA MÊS A MÊS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARCIAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 595-59.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, JOAO GUILHERME RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Isabella Miotto Vilas Boas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento da reclamada ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas ""HORAS EXTRAS. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST"" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 461-84.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, THIAGO BUBNIAK, Advogado: Dr. Alan Braz Damaso da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA COBRA TECNOLOGIA S.A.). CONTROVÉRSIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE QUE A EMPRESA TRATA-SE DE ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, CUJA RESPONSABILIZAÇÃO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DA CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 356-34.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLORIANO MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abagge, TRANSPORTADORA PIGATTO LTDA., Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Mariana de Assumpção Bega, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "intervalo intrajornada" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: AIRR - 255-14.2014.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): NILTON WEBER, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 181-95.2020.5.09.0657 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIELE CRISTINA DA PAIXAO, Advogada: Dra. Luana Gabrielly Chaves, Advogada: Dra. Joseane Cristine Miranda, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Edison Almir Magalhães Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 124-61.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Silva, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): JOSE RIVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Figueiredo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT" e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA EM 15% E MANTIDO PELO TRT. PRETENSÃO DA RECLAMADA DE MAJORAÇÃO PARA 20% (ARTIGO 85, § 2º, DO CPC)" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 26-02.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ABILIO FERNANDO DIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. REQUISITOS DO SEGURO-GARANTIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. ÓBICE SUPERADO" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 17617-48.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): VERA LUCIA FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos demais temas veiculados no seu recurso ordinário. **Processo: RR - 11872-55.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1284-42.2019.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Recorrido(s): MARCOS ALAN VIANA NOBRE, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicáveis à recorrente as prerrogativas concedidas à Fazenda Pública previstas no Decreto-Lei nº 779/69 e, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como de direito. **Processo: RR - 314-82.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): GENARIO NOGUEIRA NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Marília Carneiro Mizziara, Advogado: Dr. Mariana Nandes Ervilha, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pessoa natural. Pedido de gratuidade da Justiça e Declaração de Hipossuficiência constante dos autos antes da inclusão do Recurso Ordinário do autor em pauta de julgamento. Benefício concedido apenas em sede de embargos de declaração. Negativa de efeitos sobre a deserção decretada. Alegação de preclusão", por contrariedade à Súmula nº 436, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 78-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

89.2021.5.21.0020 da 21ª Região, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MOZART PEREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Raquel Rodrigues Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Fred Luiz Queiroz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incorporação de Função. Direito Adquirido", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da incorporação de função, nos moldes da Súmula nº 372, I, do TST, devendo ser considerado para o cálculo da verba a média dos valores das funções exercidas nos últimos 10 (dez) anos anteriores à designação do reclamante para o cargo de Gerente de Negócios do Pronaf II, na Agência Santo Antônio/RN, ou seja, 21/01/2018, a se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma do atual entendimento do STF. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, restabelecem-se os honorários advocatícios fixados na sentença, no montante de R\$. 10.322,92, agora a cargo do reclamado, que também arcará com as custas, no importe de R\$ 4.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$. 210.000,00. **Processo: AIRR - 11234-96.2015.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): NELSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Agravado(s): FILIPE PANSANI ALBORGHETTI E OUTRAS, Advogado: Dr. Hélder D'Alpino Zen, MASSA FALIDA de VIDREIRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Advogada: Dra. Priscila Galvão Soares, RENATO DAS NEVES, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10540-86.2016.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): BLENNER DE OLIVEIRA GALHARDO, Advogada: Dra. Maria Emília Guedes Andrade, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Advogado: Dr. Jayme Moreira Andrade, TROPICAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Ferraz Silveira Gato, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) conhecer do agravo de instrumento do autor e, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema "indenização por dano moral e estético - quantum indenizatório", dar-lhe provimento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 20431-13.2019.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MUCUM, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMIR COCHLAR MUSA, Advogado: Dr. Joao Paulo Turnes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 5% (fl. 344), observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte autora, por ser beneficiária de justiça gratuita (fl. 456), ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RRAg - 11273-61.2014.5.01.0024 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVADOR JOSE CASADONTE, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. William Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10385-71.2017.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO VALDIR DEROBIO, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10316-40.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA GONCALVES MESQUITA CALDEIRA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação ao art. 5º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o intervalo previsto no art. 384 da CLT seja devido por todo o período contratual, observando-se a prescrição quinquenal; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema intervalo do art. 384 da CLT" - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 12-69.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a) e Requerente: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001099-38.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THIARA GOMES COSTA, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Recorrido(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Regina Moreschi da Costa, Advogada: Dra. Grazielle Monteiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS, multa de 40% calculada sobre o FGTS e incidência de todas estas verbas em FGTS e liberação das guia de seguro-desemprego ou indenização equivalente. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 15.000,00. Custas pela reclamada no montante de R\$ 300,00. **Processo: RR - 314600-61.2007.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Recorrido(s): PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA ALVES - ME, Advogado: Dr. Júlio César Pereira Furtado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "prescrição intercorrente"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1554-64.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLON RAFAEL SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): METALUS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Antonio Dal Pont, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT". Custas inalteradas. **Processo: RR - 1386-68.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, EDNALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apelo. **Processo: RR - 1106-69.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NAZARE DO PIAUI, Advogado: Dr. Oseas Carvalho de Sousa Neto, Recorrido(s): MARIA ELIENE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Danillo Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo, encaminhando-o à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 1047-87.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Observação: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte LUIZ CARLOS DE CARVALHO GUIMARÃES. **Processo: RR - 637-42.2012.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): WESLEY LUIZ ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambas as reclamadas no tocante ao tema "licitude da terceirização de serviços - empresas de telecomunicações", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo empregatício do reclamante com a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e consectários do suposto vínculo empregatício, seja enquadramento sindical, sejam vantagens normativas celebradas pela tomadora de serviços. Mantém-se a responsabilidade subsidiária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20-65.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SALMIR PEDRO SOARES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 616-618 que determina o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora nos dias em que constatado o labor da parte autora além de seis horas de trabalho e demais reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III e IV, do TST; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16-37.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): SUSY LIMA MEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 423-66.2011.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade: a) retificar erro material perpetrado na decisão monocrática; b) reputar prejudicados os embargos declaratórios opostos pela reclamada; c) negar provimento ao agravo do autor. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 583-71.2014.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE LOUSADA GRAVINA PARANHOS, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista do reclamado; III) conhecer do recurso de revista dos reclamados, no tocante ao tema "divisor de horas - bancária", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, nos termos da Súmula 124, I, b, do TST; IV) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "multa pro embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (vigente na data da publicação do acordão regional, ocorrida em 11/06/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Inalterado o valor da condenação e das custas. Observação 1: o Dr. Jean Carlos Rodrigues Machado, patrono da parte CHRISTIANE LOUSADA GRAVINA PARANHOS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000773-02.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante, por incabível; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL; III) negar provimento ao agravo de instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL. **Processo: AIRR - 27300-71.1995.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SANCHES, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ARIIVALDO BENVENUTI, Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, EMISFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, ESPÓLIO de CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA MARANHÃO, Advogado: Dr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Neto, Advogado: Dr. Alexandre Alonso Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, MARCÍLIA CASTRO BENVENUTI, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte ESPÓLIO de CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA MARANHÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 24789-53.2020.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10805-88.2014.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIMAR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública" para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10519-82.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FL TELECOM LTDA, Advogada: Dra. Ana Maria de Lima Kuriqui, Agravado(s): KLIGUER DANIEL SIMOES, Advogado: Dr. Moacir Correa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10502-34.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTONIO BRANT, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/03/2023, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial a fim de determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1501-61.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ PAULO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-13.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido para tentativa de conciliação noticiado pela petição TST - Pet. nº 133956/2023-7 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 799-92.2021.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENNAN CIRO LOBATO PEREIRA, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/03/2023, I) por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) por maioria, vencido o excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001598-45.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): KAROLINY FERREIRA LAUDARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Monteiro de Figueredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", porém não conhecer do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001290-69.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAIR RAMOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SENTENÇA. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e não conhecer do recurso de revista da reclamada ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001273-73.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA BURGARELLI FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VINCULANTE DO STF" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000303-57.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEVAL DOS PASSOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000008-81.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETERSON TEIXEIRA DE CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Advogada: Dra. Vivian Vanin Silva, Advogada: Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRECIONAL ARGAMASSAS E REVESTIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo da Santa Cruz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação 1: o Dr. Adriano João Boldori, patrono da parte PETERSON TEIXEIRA DE CAMARGO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Luiza Tsurusawa Mendes, patrona da parte PETERSON TEIXEIRA DE CAMARGO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 356400-22.2005.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA NAZARÉ PIEROBON COSTA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 177300-56.1995.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): THEREZINHA PARISE RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. PRECATÓRIO. PERÍODO ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO E DO EFETIVO PAGAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA", por violação do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir do fim do período previsto no referido dispositivo (período de graça constitucional); II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: RRAg - 24652-85.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINESIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 20600-62.2009.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de NIVALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 12490-45.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO BASSO, Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Deus Borges Cagliari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REVELIA. EFEITOS. PRESUNÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. PAGAMENTO DE COMISSÕES", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo recorrente. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, bem como do agravo de instrumento dos reclamados. Observação 1: o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono da parte ANTONIO BASSO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 12276-84.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Leandro Vitolo Menezes, Advogado: Dr. Gustavo Di Serio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELIA LINO GUIMARAES, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11874-30.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GONZAGA MEIRELES, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11474-07.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da empresa ré quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - julgar prejudicada a análise do recurso adesivo do sindicato autor, ante o provimento do recurso de revista da empresa ré. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11083-96.2013.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE JUVENAL DE MATTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por embargos de declaração protetórios imposta pelo TRT. **Processo: RRAg - 10933-26.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIO CESAR MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRISÃO INDEVIDA DO RECLAMANTE OCASIONADA POR CULPA DO RECLAMADO. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais deferida ao reclamante (em razão de prisão ocasionada por culpa do empregador) para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz falou pela parte MARCIO CESAR MARINHO DOS SANTOS. **Processo: RRAg - 10533-47.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON GORGULHO REZENDE, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, aplica-se a SELIC, com fundamento no art. 3º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da EC nº 113/2021. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10469-03.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ABADIA FERREIRA LIRA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Advogado: Dr. Deluillam Borges Vilarinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Gozo em época própria. Pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT. Dobra a que se refere o art. 137 da CLT. Tese vinculante. ADPF nº 501", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra da remuneração de férias em razão do descumprimento do prazo para pagamento previsto no art. 145 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Mantidos os valores atribuídos à causa e às custas. **Processo: RRAg - 10298-53.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados a ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10273-66.2020.5.03.0151 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON GEOVANINI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Alcécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO SINGULAR. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA" e não conhecer o recurso de revista da reclamada; III- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, aplica-se a SELIC, com fundamento no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RRAg - 10142-40.2018.5.15.0115 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Luis Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE GRECHI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Zangarini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10110-49.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO MENEZES ARAUJO, Advogado: Dr. Jadir da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10068-53.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados a ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 2034-93.2016.5.09.0071 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAERTE ANTONIO BARBIERO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 2033-63.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ABNERVAL VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633. **Processo: RRAg - 1087-77.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CMT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Advogado: Dr. José Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Porpino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 954-49.2011.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NEIVA STRASSBURG, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. PCS/98", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais apenas com relação às parcelas anteriores a 18/8/2006, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RRAg - 921-96.2018.5.09.0245 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Advogado: Dr. Flavia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS CAMPOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Douglas Pikussa, SST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Simon, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 390-79.2018.5.23.0096 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERACAO APOENA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLEY MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Nevack Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 339-47.2014.5.23.0116 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNALDO GONCALVES CORREA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Augusto Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. BREVE EXPOSIÇÃO DA JORNADA", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecimento da inépcia da inicial quanto aos pleitos referentes à jornada de trabalho no período contratual posterior à Lei n. 12.619/2012 (18.06.2012 a 14.11.2013), e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular. **Processo: RRAg - 120-33.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIS GOMES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 115-38.2020.5.09.0133 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMILSON EDSON BATISTA, Advogado: Dr. Andre Leandro Policarpo, Advogada: Dra. Juliana Bonilha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1001825-84.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Recorrido(s): ANA RITA DE CASSIA POIAN CARREIRA, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzinello Laguna Carabaca, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", por violação do art. 145 da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 1001401-29.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNALDO SOUZA BANDEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DUBAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Mariana Simon Nauer, Advogado: Dr. Rodrigo Sanches Kolarevic, INCORPORADORA AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, J. L . G . LAERTES COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS E CONSTRUcoes LTDA - ME, Advogado: Dr. Valmir José de Vasconcelos, Advogada: Dra. Danielle Moraes Pereira Coelho, MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, P4 ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA, Advogado: Dr. Jose Orivaldo Peres Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 A CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos da Súmula nº 437, I e III, do TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 1000818-47.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, REGIANE DE FATIMA COSTA PENHA, Advogado: Dr. Christiano de Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO RECLAMANTE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 5% sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 769785-57.2009.5.12.0026 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, SALETE TEREZINHA BACK NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado quanto ao tema "BESC. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI. QUITAÇÃO. EFEITOS. OJ N.º 270 DA SBDI-1", por má-aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a primeira sentença proferida nos autos, declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Prejudicado o mérito do recurso de revista principal da reclamante quanto ao tema das promoções. Prejudicados os demais temas do recurso de revista principal da reclamante. Prejudicados os demais temas do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100441-14.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Recorrido(s): ELVIO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF" por violação do § 4º do art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 100239-24.2021.5.01.0066 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Advogada: Dra. Daphne Louise Barros Grizotti, Recorrido(s): JUCILEIDE DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS BORGES ROCHA, Advogada: Dra. Franciele Fontana, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência; II - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF" por violação do § 4º do art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 25691-81.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: ALESSANDRO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Vicente de Almeida, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Massaiti Akamine, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO EM QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS CARTÕES DE PONTO COM BASE NA MÉDIA DOS REGISTROS ANEXOS AOS AUTOS", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras com base nos horários indicados na petição inicial, no tocante ao período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, com reflexos postulados e legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 25008-80.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JEFERSON PEREIRA MESSIAS, Advogado: Dr. Robynson Juliano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 24974-04.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Recorrido(s): ISMAEL FIUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antonio Tomazoni Cavagnolli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 24707-26.2017.5.24.0072 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Recorrido(s): FABRICIO SARAIVA AZAMBUJA, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Servilla Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 21471-57.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): EROCI ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 16900-84.2000.5.03.0055 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE DA SILVA PAULO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): ADELMO AFONSO CORTES, Advogado: Dr. Bernardo Diogo de Vasconcelos Murta, COLETIVOS CRISTO REI LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, JARBAS EUSTAQUIO AVELLAR, Advogado: Dr. Mário Marcos de Souza Gonçalves, JOSE VICENTE DE PAULA, LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEIXOTO, MARCOS ANTONIO DE PAULA, REGINA MARIA VIEIRA COUTO, Advogado: Dr. Guilherme Pinto Castro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE", por ofensa ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente de que se prossiga a execução, com a penhora mensal do percentual de 30% dos proventos percebidos a título de aposentadoria pelo devedor, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 10446-44.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LYSANDRA ALINE FANTIN, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 10138-42.2021.5.03.0079 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THIAGO XIMENES NAVES - EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Tonelli Baroni, Advogado: Dr. Diego Cazelato Souza, Recorrido(s): ARIANE RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Wilton Neves Ferreira, Advogado: Dr. Ismael Cândido Botelho Júnior, MARJORIE FURTADO REIS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/11/2022, I - por unanimidade, reconhecer a transcendência; II - por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DA CONTESTAÇÃO. DISCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a homologação do pedido de desistência de ação e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto convergente. **Processo: RR - 1821-02.2017.5.09.0088**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): RENATO VENDRAMI NOVACOVSKI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1648-25.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BERTOLINI MOVEIS DE ACO S/A, Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Advogada: Dra. Mariana Barbosa Figueira, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Lamberti, Advogado: Dr. Bruna de Bacco Pasquali, Advogado: Dr. Alexandre Capitano Michelin, Recorrido(s): LUZINEIA COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE.. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. TESE VINCULANTE DO STF. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI PELA NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES INSALUBRES", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 80 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade. III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 764-06.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, MILENY CRISTINA NOVAK, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; III - não conhecer do recurso adesivo da reclamante e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria. **Processo: RR - 714-11.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGENCIA DE PROMOCÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para este julgamento II - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada, especialmente, acerca da declaração firmada de próprio punho pelo reclamante em que consta o pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte A.P.E.B.-A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 480-51.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, JOSE ANTONIO MARINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO COLETIVA. AFRONTA À COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração de reflexos de repouso semanal remunerado, majorado pelo recálculo das horas extras, nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme delimitado no pedido "c" da petição inicial apresentada na ação coletiva nº 44100-94.2012.5.17.0010; III - conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 392-94.2015.5.03.0101 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Dr. Antônio Mariosa Martins, Recorrido(s): VALDIVINO TEODORO DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Jovino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 275-19.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE SERGIPE, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogado: Dr. Guilherme Antonio Travassos Leite Santos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BARROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE PREPARO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL EM REGIME NÃO CONCORRENCIAL. RECURSO DE REVISTA", por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando à reclamada os benefícios da Fazenda Pública, isentá-la de preparo e, como consequência, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT, para julgar o mérito do apelo, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 253-55.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDENITE PALMEIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Romilson de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Marivaldo Costa Soares, Advogado: Dr. Jose Raimundo Oliveira Junqueira, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamante, acerca das normas coletivas mencionadas, especialmente as Cláusulas 22ª e 30ª, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 372800-62.2008.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO SENTONE, Advogada: Dra. Geni Koskur, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 763-97.2011.5.15.0090 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): TEREZINHA MACHADO CABANA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11-71.2011.5.15.0108 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. David Roberto Ressia Soares da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Blanco, Advogada: Dra. Ana Bárbara Oliveira Lima Zillo, Agravado(s): APAMAR PLASTICOS LTDA, GILMAR GONZAGA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, ILP PARTICIPACOES S.A., RICARDO MARTINEZ, TRANSAMERICAN INDUSTRIAL LTDA., VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24362-27.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravante(s) e Agravado (s): INAYARA SANTOS ROZA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11151-06.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIANE BEATRIZ GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 528-19.2013.5.09.0029 da 9ª Região, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): LUCIA FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/11/2022, I) por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal; III) e, no mérito, por maioria vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos com aplicação de juros e correção monetária observando-se os termos da ADC 58, ressaltando-se apenas os valores já pagos nos autos. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: RR - 24-47.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIMONE BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Henrique de Santana Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/11/2022, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 97-53.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BAKER TILLY BRASIL RECIFE - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): CAROLINE MELO MACHADO, Advogada: Dra. Priscilla Anchieta Messias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/11/2022, D)por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II)por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, quanto ao tema "índice de atualização monetária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000846-06.2016.5.02.0342 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MARCIA SERONE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/08/2022, por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PENSIONAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REFORMATIO IN PEJUS", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar o valor da indenização por danos materiais em parcela única, arbitrando-o no montante de R\$ 628.215,00; II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO (R\$ 300.000,00)", porém não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.III - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEPENDENTE DO TRABALHADOR FALECIDO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor da condenação. IV - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista dos reclamantes por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. V - Reconhecer a transcendência quanto à matéria "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO (R\$ 300.000,00)", porém não conhecer do recurso de revista adesivo. VI - Não conhecer do recurso de revista adesivo quanto às matérias "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO". Prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: o Dr. Sarah Hakim, patrono da parte MARCIA SERONE DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o quórum será refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta turma. O Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro Camargo declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, § 9º, do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma